

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025 DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE HORAS  
COMPLEMENTARES A PROFESSORES DA REDE  
ESTADUAL DE ENSINO CEDIDOS À SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER,  
NO ÂMBITO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

ENCAMINHADO À \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025 COMISSÃO DE TURISMO, SUSTENTABILIDADE E DESPORTO  
-  
-  
-

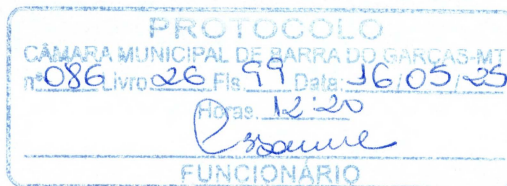
**EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

-



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 046 /2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



Encaminho à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o pagamento de horas complementares a professores da rede estadual de ensino cedidos à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no âmbito de cooperação técnica com o Município de Barra do Garças.

A presente proposição visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de contar com profissionais capacitados para o desempenho de atividades pedagógicas/administrativas, em regime de cooperação técnica com o Governo do Estado. Esses profissionais, embora vinculados à rede estadual, encontram-se à disposição do Município, atuando diretamente na execução de ações estratégicas para o funcionamento e o aprimoramento da gestão educacional municipal.

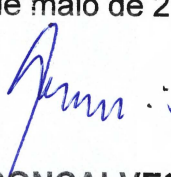
Considerando a ampliação da jornada de trabalho desses servidores, faz-se justo e necessário o pagamento de até 10 (dez) horas complementares semanais, como forma de compensação e reconhecimento pelo esforço adicional que vem sendo exigido em prol da qualidade da educação pública de Barra do Garças.

Cumprе destacar que a iniciativa não implica criação de novos cargos, tampouco alteração do regime jurídico dos servidores envolvidos, mantendo-se o vínculo funcional com o Estado. O pagamento, portanto, representa uma medida pontual de apoio ao trabalho desenvolvido, de interesse direto da administração municipal, sem onerar de forma permanente os cofres públicos.

Diante da relevância do tema e da urgência em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na área educacional, solicitamos a tramitação em regime de urgência e contamos com a costumeira atenção e apoio dos nobres vereadores para a célere aprovação da matéria.

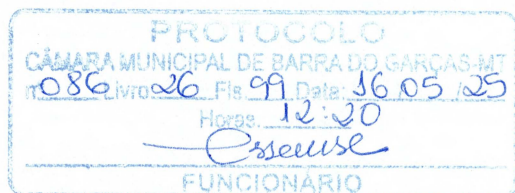
Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 16 de maio de 2.025.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 046 DE 16 DE maio DE 2025.**



“Autoriza o pagamento de horas complementares a professores da rede estadual de ensino cedidos à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no âmbito de cooperação técnica com o Município de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Graças, Estado do Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de até 10 (dez) horas complementares semanais aos professores efetivos da rede estadual de ensino que estiverem cedidos, em regime de cooperação técnica, para atuarem na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** Farão jus às horas complementares apenas os servidores que não possuírem outro vínculo empregatício, seja na esfera pública ou privada.

**Art. 2º** O pagamento das horas complementares de que trata esta Lei tem por finalidade compensar a ampliação da jornada de trabalho dos referidos profissionais, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** As horas complementares deverão ser devidamente comprovadas mediante frequência mensal emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**§ 2º** O pagamento das horas complementares é necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e será destinado aos setores que o Secretário entender prioritários.

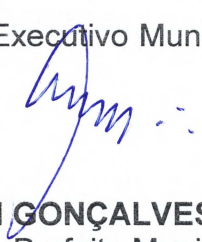
**Art. 3º** O valor das horas complementares será calculado com base no valor da hora-aula previsto no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal vigente, considerando a classe e o nível em que o servidor se encontra na rede estadual de ensino.



**Art. 4º** Esta Lei não cria vínculo empregatício com o Município, nem implica alteração no regime jurídico dos servidores da rede estadual, permanecendo inalteradas as obrigações e os direitos na unidade federativa de origem.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 16 de maio de 2025.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

